



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1203 - 20 de Julho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

PORTARIA GAB. Nº 274, de 15 de Junho de 2011.

Nomeia Secretária do Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 06 da Lei Municipal 907/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de Secretária Escolar do Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus, a Srª Natécia Batista Souza Santos, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts.

25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em

local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de junho de 2011, frente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo em Comissão de Secretária do Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus, a Srª Natécia Batista Souza Santos, CPF 180522315-15, RG 01555062 18 SSP/BA, filha de Antenor Batista de Souza e Cristina Barbosa de Souza, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADA pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. A empossada apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 15 de Junho de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Natécia Batista Souza Santos
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 275, de 20 de Junho de 2011.

Nomeia Chefe de Setor de Estatística

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/c o Art. 06 da Lei Municipal 907/2010, resolve:

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão NH6, de Chefe de Setor de Estatística, a Srª Michele Marise Regis Coité, lotada na Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts.

25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá

ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos vinte dias do mês de junho de 2011, frente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Estatística, símbolo NH6, a Srª Michele Marise Regis Coité, CPF 011563515-70, RG 986091227 SSP/BA, filha de José Eduardo Rabelo Coité e Maria Wilza Regis Coité, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada EMPOSSADA pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. A empossada apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras/BA, 20 de Junho de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

Michele Marise Regis Coité
Empossada

PORTARIA GAB. Nº 276, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Nomeia Economista

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Economista, o Srº Alexandre Costa Machado, aprovado no concurso público sob a inscrição nº 0304008.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1203 - 20 de Julho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2011, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a categoria de Economista, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, o Srº Alexandre Costa Machado, CPF 350096323-49, RG 461.811 SSP/PI, filho de Maria de Lourdes Costa Machado e Manoel Domingos Machado Filho, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 28 de junho de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Alexandre Costa Machado
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 280, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Nomeia Agentes de Trânsito

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Agentes de Trânsito, o Srº Márcio Rodrigo da Câmara, aprovado no concurso público sob a inscrição nº 0300458.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2011, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a

categoria de Agentes de Trânsito, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, republicado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 689 de 15 de maio de 2008, o Srº Márcio Rodrigo Câmara, CPF 034194695-86, RG 14020562 49 SSP/BA, filho de Eliete Alcantara da Câmara, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 01 de julho de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Márcio Rodrigo da Câmara
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 281, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Nomeia Agentes de Trânsito

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Agentes de Trânsito, o Srº Carlos dos Reis Silva, aprovado no concurso público sob a inscrição nº 0311299.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2011, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provedimento efetivo para a categoria de Agentes de Trânsito, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, republicado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 689 de 15 de maio de 2008, o Srº Carlos dos Reis Silva, CPF 630380485-34, RG 08174731 49 SSP/BA, filho de Almiro Gonçalves da Silva e Valeriana dos Reis



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1203 - 20 de Julho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Silva, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 01 de julho de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Carlos dos Reis Silva
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 282, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Nomeia Agentes de Trânsito

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Agentes de Trânsito, o Srº Gilberto Santos da Silva, aprovado no concurso público sob a inscrição nº 0306519.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2011, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de Agentes de Trânsito, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, republicado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 689 de 15 de maio de 2008, o Srº Gilberto Santos da Silva, CPF 290507825 - 15, RG 03774444 56 SSP/BA, filho de Alberto Joaquim da Silva e Valdelice Rodrigues dos Santos, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado

Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 01 de julho de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Gilberto Santos da Silva
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 283, DE 01 DE JULHO DE 2011.

Nomeia Agentes de Trânsito

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e Art. 10º, ambos da Lei Complementar nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear, para provimento do cargo de Agentes de Trânsito, o Srº Cristiano Rans dos Santos Silva, aprovado no concurso público sob a inscrição nº 0301491.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de julho de 2011, frente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Barreiras/BA, Jusmari Oliveira, toma posse no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de Agentes de Trânsito, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, republicado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 689 de 15 de maio de 2008, o Srº Cristiano Rans dos Santos Silva, CPF 978650285-04, RG 08581930 19 SSP/BA, filho de Francisco Mariano da Silva e Nilza dos Santos Silva, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado Empossado pela Exma. Srª Prefeita Municipal. O empossado apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pela



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1203 - 20 de Julho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

Prefeita Municipal, Jusmari Oliveira, pelo empossado e por duas testemunhas.

Barreiras, 01 de julho de 2011.

Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

Cristiano Rans dos Santos Silva
Empossado

PORTARIA GAB. Nº 289, DE 07 DE JULHO DE 2011.

Exonera Assessor Especial

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/ c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão NH3, Assessor Especial, a Sra. Maria Catarina Pereira Santos, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art.2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 27.01.2011.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

PORTARIA GAB. Nº 303, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Exonera Chefe de Setor de Serviços Gerais

A Prefeita Municipal de Barreiras/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei c/ c o Art. 47 da Lei Municipal 0572/2002 combinada com a Lei 675/2005, resolve:

Art. 1º Exonerar do Cargo em Comissão NH6, de Chefe de Setor de Serviços Gerais, o servidor Lúcio Carlos de Souza Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A Presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01.07.2011.


Jusmari Oliveira
Prefeita Municipal

LEI Nº. 945/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre doação de área pertencente ao município e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade, adiante descrita à Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo, para que esta entidade nele edifique um templo e dependências para atuação na área social nesta cidade.

Art. 2º - O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa de Doação constitui-se de terreno com área total de 720m2 (Setecentos e vinte metros quadrados), a ser desmembrado da Quadra 26 do Loteamento Parque Novo Horizonte, neste Município. Possui, como limites 24m (vinte e quatro metros) de frente e de fundo e 30m (trinta metros) dos lados direito e esquerdo e como confrontações a Rua 03 em frente, a Rua D ao lado direito, a Rua E ao lado esquerdo e a outra parte da Quadra 26 ao fundo.

Art. 3º - Da Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- Inalienabilidade do bem doado;
- Impossibilidade de mudança da destinação do bem objeto da doação;
- Reversão do bem público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- Prazo de 1 (um) ano para o início das obras e de 03(três) anos para conclusão das mesmas, sob pena de reversão do bem público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº. 339 de 13 de Novembro de 1996 e as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 946/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

"Altera o Anexo II - Tabela Salarial - do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município, Lei Municipal nº. 762/2007".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam expressamente alteradas, conforme o Anexo desta Lei, as disposições contidas no Anexo II - Tabela Salarial - da Lei Municipal nº. 762/07, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis do Município.

Parágrafo único. As alterações constante no caput deste artigo produzirá seus efeitos retroativo ao mês de abril de 2011, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XI da Lei Municipal nº. 762/07.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 947/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre a instalação de Caixas Eletrônicas adaptados aos portadores de necessidades especiais em Agências Bancárias do Município e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1203 - 20 de Julho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as agências bancárias do Município de obrigadas a instalar ao menos 01 caixa eletrônico adaptada aos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Os caixas eletrônicos a serem instalados nas agências deverão ter altura necessária para atender as necessidades daquele que se locomove em cadeiras de rodas, bem como aquele que tenha baixa estatura, devendo permitir o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

Art. 3º As agências bancárias não estão obrigadas a instalar tal adaptação nos equipamentos de bancos 24 horas.

Art. 4º Os caixas eletrônicos mencionados deverão prestar todo tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 5º O prazo máximo concedido para adaptação das instituições bancárias à presente Lei, e de 90 (noventa) dias, contados a sua publicação.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes Penalidades:

I. Notificação por escrito

II. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º O poder Executivo indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI N.º 948/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nas Secretarias ou Bibliotecas das Escolas Públicas do Município de Barreiras e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória a presença de um exemplar de ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente nas Secretarias ou Bibliotecas das escolas do município de Barreiras do Ensino Fundamental.

Art. 2º- A divulgação contará com a participação dos professores, que deverão:

I. Desenvolver um projeto interdisciplinar para possibilitar a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA pelos alunos;

II. Proporcionar momentos de reflexão e de discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA através:


III. a) Palestras com representantes da sociedade, sobretudo dos conselhos tutelares do município de Barreiras, a respeito dos direitos e deveres das pessoas no âmbito social.

IV. b) Trabalhos extracurriculares para uma maior compreensão dos temas e dos artigos que compõem os Estatutos da Criança e do Adolescente - ECA, adequados às respectivas séries do Ensino Fundamental.

Art. 3º- No decorrer do ano letivo deverão ser apresentados à comunidade, através de palestras, teatros, debate e exposições, os resultados dos trabalhos realizados com os alunos a partir da divulgação e do projeto desenvolvido pelos professores sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de doações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI N.º 950/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

"Altera o art. 138, inciso I da Lei nº. 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreiras".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o inciso I do artigo 138 da Lei nº. 617/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138º - ...

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 03 (três) integrantes do quadro geral de servidores do Município, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras

LEI N.º 951/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

"Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS 2011) do Município de Barreiras e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Barreiras - REFIS/2011, que será administrado pela Coordenadoria de Administração Tributária destinado a:

I - Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a tributos municipais e condenações judiciais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários deste município.

§ 1º - O disposto no inciso I não aplica-se ao ITIV - Imposto de Transmissão Inter Vivos.

§ 2º - As dívidas apuradas e parceladas em Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS 2009 e REFIS 2010, instituído pela Lei 836/2009 e 897/2010 respectivamente, não poderão ser objeto do novo parcelamento autorizado por esta Lei.

§ 3º - Aos contribuintes que participaram do REFIS 2009 pela Lei nº 836/2009, e do REFIS 2010 pela Lei nº 897/2010, que estejam



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1203 - 20 de Julho de 2011 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

com parcelas vencidas, farão jus apenas ao critério estabelecido no art. 2º, I, "a" e "b".

§ 4º - O ingresso no REFIS 2011 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 2º. - Ficam reduzidos os juros e multas de mora, multa de infração nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue para toda a aplicabilidade da Lei no REFIS 2011:

I - Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para juros e multa de mora e 80% (Oitenta por cento) para multa de infração, até 90 dias após a sua publicação.

b) 90% (Noventa por cento) para juros e multa de mora e 70% (Setenta por cento) para multa de infração, de 91 dias até 180 dias após a sua publicação.

II - Para parcelamentos em até 90 dias da data da publicação:

a) 80% (Oitenta por cento) para juros e multa de mora e 60% (Sessenta por cento) para multa de infração em até 04 vezes;

b) 75% (Setenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 55% (Cinqüenta e cinco por cento) para multa de infração de 05 a 12 vezes;

c) 70% (Setenta por cento) para juros e multa de mora e 50% (Cinqüenta por cento) para multa de infração de 13 a 24 vezes;

d) 65% (Sessenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 45% (Quarenta e cinco por cento) para multa de infração de 25 a 36 vezes.

III - Para parcelamentos a partir de 91 dias até 180 dias da data da publicação:

a) 60% (Sessenta por cento) para juros e multa de mora e 40% (Quarenta por cento) para multa de infração em até 04 vezes;

b) 55% (Cinqüenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 35% (Trinta e cinco por cento) para multa de infração de 05 a 12 vezes;

c) 50% (Cinqüenta por cento) para juros e multa de mora e 30% (Trinta por cento) para multa de infração de 13 a 24 vezes;

d) 45% (Quarenta e cinco por cento) para juros e multa de mora e 25% (Vinte e cinco por cento) para multa de infração de 25 a 36 vezes.

§ 1º - Ficam reduzidos em 100% (cem por cento) os valores correspondentes aos honorários advocatícios pertinentes ao REFIS 2011.

§ 2º - As formas de parcelamento previstas no art. 2º, II e III ficam sujeitas aos seguintes critérios:

I - 10% (Dez por cento) de entrada do valor a ser parcelado de 05 a 12 vezes;

II - 20% (Vinte por cento) de entrada do valor a ser parcelado de 13 até 24 vezes;

III - 30% (Trinta por cento) de entrada do valor a ser parcelado de 25 até 36 vezes.

§ 3º - O valor da entrada referente aos parcelamentos deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais em até 05 (cinco) dias do ato do parcelamento e corresponderá como 1ª parcela;

§ 4º - As demais parcelas deverão ser recolhidas em 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela anterior.

§ 5º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), quando se tratar de dívida de pessoa física relativa ao IPTU e Taxas;

II - R\$ 50,00 (cinqüenta reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa ao IPTU e Taxas;

III - R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de dívida de pessoa jurídica relativa aos demais tributos.

§ 6º - As condições de parcelamento definidas nesta Lei são

exclusivamente aplicadas para o presente Programa de Regularização Fiscal - REFIS.

§ 7º - A opção pelo REFIS 2011 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. - O contribuinte que atrasar por 03 (três) meses o pagamento de quaisquer das parcelas pertinentes ao REFIS 2011 terá o parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, com as multas e juros.

Parágrafo Único - Com o cancelamento do parcelamento, o crédito tributário recalculado será inscrito em dívida ativa e se já nela inscrito, será encaminhado para a execução fiscal, e se já com processo de execução judicial em tramitação, a ele se dará prosseguimento.

Art. 4º. - A adesão ao REFIS/Barreiras 2011 implica:

I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III. na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI. não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 5º. - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2011, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I. o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II. o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III. a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

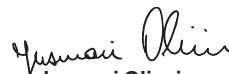
IV. a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V. a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. - O prazo para adesão ao REFIS 2011 encerra-se em 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jusmari Oliveira
Prefeita de Barreiras